

PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO (PER)

GUIA PRÁTICO | 2020



O Processo Especial de Revitalização (PER)



Processo judicial previsto e regulado no Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE), concretamente nos artigos 17.º-A a 17.º-J.

A quem se destina o PER?

Podem recorrer ao PER as **empresas** que (1) se encontram em **situação económica difícil** ou em **situação de insolvência meramente iminente**, mas (2) que ainda sejam **suscetíveis de recuperação** por terem viabilidade económica.

- **Situação económica difícil:** quando a empresa enfrenta dificuldade séria para cumprir pontualmente as suas obrigações, designadamente por ter falta de liquidez ou por não conseguir obter crédito;
- **Situação de insolvência meramente iminente:** quando a empresa prevê que não conseguirá cumprir as obrigações de pagamento que se irão vencer;
- **Situação de insolvência atual:** quando empresa se encontra impossibilitada de cumprir as suas obrigações vencidas.

Qual é o objetivo do PER?

O PER tem como escopo promover **negociações entre a devedora e os credores**, com vista à **aprovação de um plano de recuperação**, traduzindo-se como um mecanismo alternativo à insolvência, através de uma reestruturação do passivo da empresa. Durante o período negocial, a empresa devedora fica protegida de cobranças coercivas e outras diligências executórias, mantendo a sua capacidade produtiva e os postos de trabalho necessários à manutenção regular da sua atividade.

O PER em 10 passos:

1. Requerimento Inicial

Para dar início a um PER, tem de haver a **manifestação de vontade da empresa devedora** em negociar com os credores, com vista à aprovação de um plano de recuperação conducente à sua revitalização. Contudo, há formalidades a acautelar. Assim, a empresa apresenta na secretaria do Tribunal (o competente para declarar a sua insolvência), um requerimento onde e anexa, nomeadamente, os seguintes documentos:

- Requerimento subscrito e assinado pela empresa e por, pelo menos, um credor que, não sendo especialmente relacionado com a empresa, seja titular de, pelo menos, 10% de créditos não subordinados, com a manifestação de vontade em iniciar o processo;
- Declaração escrita e assinada por Contabilista Certificado (CC) ou por Revisor Oficial de Contas (ROC), sempre que a revisão de contas

for legalmente exigida, a atestar que a empresa não se encontra em situação de insolvência atual;

- Relação de todos os credores, com indicação dos respetivos domicílios, dos montantes dos seus créditos, data de vencimento, natureza e garantias de que beneficiem, e da eventual existência de relações especiais;
- Relação e identificação de todas as ações e execuções que contra si estejam pendentes;
- Documento em que se explicita a atividade ou atividades a que se tenha dedicado nos últimos 3 anos e os estabelecimentos de que seja titular, bem como o que entenda serem as causas da situação em que se encontra;

O PER em 10 passos:

- Relação de bens que detenha em regime de arrendamento, aluguer ou locação financeira ou venda com reserva de propriedade e todos os demais bens e direitos de que seja titular;
- Mapa de pessoal que tenha ao serviço;
- Proposta de plano de recuperação.

2. Despacho de nomeação do Administrador Judicial Provisório

Recebido o requerimento, o Juiz nomeia, por Despacho, um Administrador Judicial Provisório (AJP). Esta decisão obsta à instauração de quaisquer ações para cobrança de dívidas contra a empresa “revitalizanda”, durante todo o período em que perdurarem as negociações, e suspende as ações em curso com idêntica finalidade.

3. Convite aos Credores para participarem nas Negociações

A empresa devedora é notificada do despacho de nomeação do AJP e, de imediato, comunica, por meio de carta registada, a todos os credores que não hajam subscrito da declaração de adesão à negociação, convidando-os a participar nas negociações e informando que a Proposta de Plano de Revitalização e restante documentação se encontram na secretaria do tribunal.

Os credores que dedicam participar nas negociações declaram-no à empresa por carta registada (durante todo o tempo das negociações – 2 ou 3 meses).

O PER em 10 passos:

4. Reclamação de Créditos

Os credores dispõem de um prazo de 20 dias, contados desde a data do Despacho de nomeação do AJ, para reclamar os seus créditos. As reclamações de créditos são remetidas ao AJP que analisa e verifica a conformidade e, findo o prazo para reclamação, este dispõe de 5 dias para juntar ao processo a Lista Provisória de Créditos.

5. Impugnação da Lista Provisória de Créditos

Os Credores têm 5 dias, após a publicação da Lista Provisória de Créditos, para, querendo, a impugnar a lista, com fundamento na indevida inclusão ou exclusão de créditos, ou na incorreção do montante. Note-se que, não sendo impugnada a lista, esta converte-se em definitiva, sendo que se converte igualmente em definitiva, no caso de haver impugnações, após a decisão do Juiz sobre as mesmas.

6. Período Negocial

Findo o prazo das impugnações, devedora e credores têm 2 meses para negociar a aprovação do plano de recuperação, podendo tal prazo ser prorrogado por 1 mês, mediante acordo prévio e escrito entre a empresa devedora e o AJP.

7. Depósito da Proposta de Plano de Recuperação

A empresa deposita no Tribunal a proposta de plano de recuperação, até ao último dia do prazo das negociações, sendo que os credores podem, querendo, em 5 dias, alegar o que tiverem por conveniente quanto à proposta.

O PER em 10 passos:

Findo o prazo para pronúncia dos credores, a devedora dispõe de 5 dias para, querendo, alterar o plano, sendo certo que, se alterar, tem de depositar a nova versão. E, a partir do depósito de nova versão do plano de recuperação corre o prazo de 10 dias para qualquer interessado solicitar a homologação ou não homologação do plano.

8. Votação do Plano de Recuperação

A votação efetua-se por escrito, sendo os votos remetidos ao AJP, que os abre em conjunto com a empresa e elabora um documento com o resultado da votação, que remete de imediato ao tribunal. A regra na contagem dos votos é “1 €, 1 voto”, sendo, por isso, atribuído um voto por cada € de crédito.

9. Conclusão das Negociações com Aprovação do Plano de Recuperação

Concluindo-se a votação com aprovação do plano de recuperação conducente à revitalização da empresa, este é remetido ao processo, para, em 10 dias, o Juiz decidir pela homologação ou recusa. Da homologação do plano decorrem os seguintes efeitos:

- Extinção de todas as ações judiciais com vista à cobrança de dívidas da empresa;
- A decisão vincula todos os credores, incluindo aqueles que não tenham reclamado os seus créditos ou participado nas negociações;

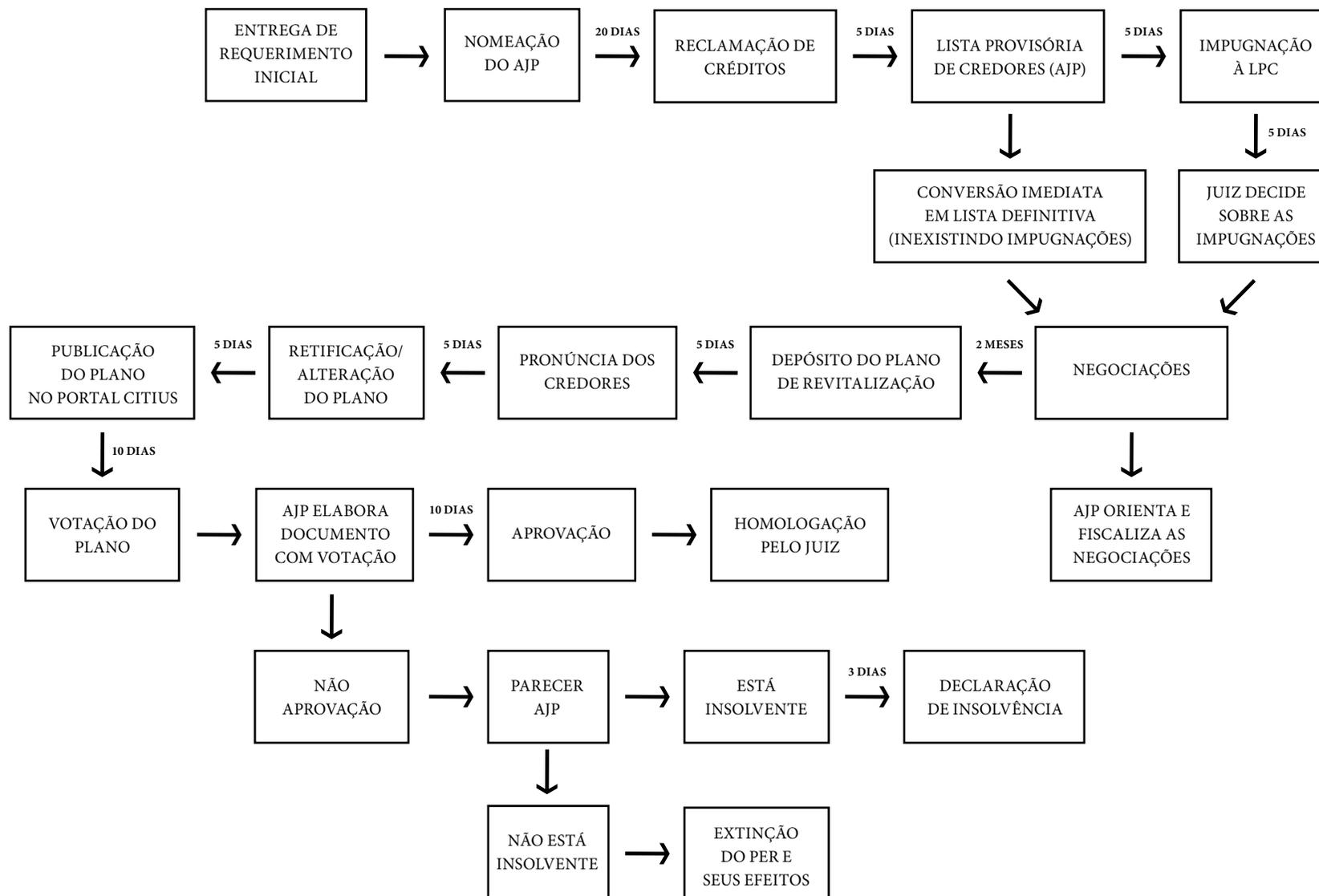
O PER em 10 passos:

- As garantias convencionadas no acordo do PER mantêm-se, mesmo que a empresa venha a ser declarada insolvente num prazo de 2 anos;
- Os credores que financiem a atividade da empresa no decurso da execução do acordo obtido em PER, gozam de privilégio creditório mobiliário geral, graduado antes do privilégio dos trabalhadores.

10. Conclusão das Negociações sem Aprovação do Plano de Recuperação

Não sendo possível alcançar acordo, o processo negocial é encerrado, devendo o AJP comunicar tal facto ao processo e apresentar parecer sobre a solvabilidade da empresa devedora.

Estando a empresa já em situação de insolvência, o encerramento do PER acarreta a insolvência da mesma. Já nos casos em a empresa ainda não se encontre em situação de insolvência, o encerramento do PER acarreta a extinção de todos os seus efeitos.



Para mais informações aceda a www.mmt.pt | © 2020

Os conteúdos apresentados nestes slides (textos, imagens, gráficos, animações, vídeos, músicas, sons e outros materiais) são propriedade da MMT[®] e estão protegidos pelos direitos de autor e demais direitos de propriedade intelectual. Qualquer cópia, reprodução, difusão, total ou parcial, destes conteúdos através de qualquer procedimento é ilícita e punível por lei.

Copyright © MMT - 2020 - Todos os direitos reservados.